

A Rotura  
das Comunidades Cristãs-Novas do Litoral  
Século XVII

Elvira Azevedo Mea



# A Rotura das Comunidades Cristãs-Novas do Litoral Século XVII

Elvira Azevedo Mea

O Santo Ofício de Coimbra tinha uma jurisdição que abarcava as dioceses de Coimbra, Lamego, Viseu, Porto Bragança-Miranda, a arquidiocese de Braga e, excepcionalmente, em 1569 o bispado da Guarda <sup>1</sup>.

O funcionamento normal do tribunal de Coimbra, a partir da sua reactivação em 1565, decorreu em função das denúncias que se iam fazendo na sede, portanto normalmente oriundas da cidade e arredores e das visitasções.

As visitas inquisitoriais da Inquisição de Coimbra começaram ainda durante o período preparatório de 1564 –1565 com visitas a Braga, Porto e Gouveia, seguindo-se a de 1570 à região de Entre –Douro e Minho (Porto, Braga, Vila do Conde e Viana), em 1579 à Beira (Covilhã, Teixoso, Belmonte, Guarda, Celorico da Beira, Trancoso, Castelo Rodrigo, Almeida, Sabugal, Castelo Bom e Vilar Maior <sup>2</sup>), em 1582-1583 a Trás-os-Montes, realizada em duas fases: na primeira (Miranda do Douro, Bragança, Vinhais e Chaves), na segunda (Guimarães, Mesão Frio, Vila Real, Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta e Mogadouro) ; em 1587 houve ainda uma visita às terras de Riba Côa<sup>3</sup>.

Já após o Perdão Geral de 1605 e respectiva remodelação do Santo Ofício, fez-se uma visita em 1618-1620 aos bispados de Porto e Lamego e ao arcebispado de Braga (Aveiro, Porto, Vila do Conde, Barcelos, Braga, Viana do Castelo, Caminha, Valença, Monção, Ponte de Lima e Guimarães; após uma interrupção de quase dois anos, prosseguiu a visita a Amarante, Vila Real e Lamego).

É evidente que as visitas se integravam na estratégia global da Inquisição do “compellere intrare”, ou seja, todo um processo de catequização coercitiva, que tanto passava pela repressão pelo medo, como pela punição exemplar, pelo que era precisamente em função desse receio, desse exacerbado temor de Deus, que as visitas se constituíram na fonte principal de casos tratados pelo tribunal.

Com efeito, mercê de toda uma conjuntura própria, as visitasções inquisitoriais, mesmo se complementavam a vigilância e controlo das visitas pastorais<sup>4</sup>, logravam sempre resultados muito mais significativos, que no que concerna ao tribunal coimbrão foram mais que suficientes para um funcionamento que ultrapassava muito as possibilidades reais da Inquisição, quer a

---

<sup>1</sup> Devido a problemas sanitários da cidade de Lisboa, regressando à área jurisdicional do tribunal lisboeta logo que passou o período crítico.

<sup>2</sup> Abrangendo, portanto, os distritos inquisitoriais de Coimbra e Lisboa.

<sup>3</sup> Sobre a qual existe uma documentação muito sumária.

<sup>4</sup> Visitas que nem todos os bispados realizavam com a constância e cuidados adequados.

nível material quer de recursos humanos, levando-a à desestabilização e tornando-a ineficaz.

A sequência destas visitas patenteia bem o cuidado havido na cobertura de todo o distrito inquisitorial, com particular incidência nas zonas de maior densidade demográfica de cristãos-novos, especialmente o litoral norte, já que, como se sabe, a repressão do judaísmo foi a pedra de toque do Santo Ofício português. E talvez por isso e o elevado número de judaizantes que durante mais de dois séculos ocuparam o tribunal, aliada a uma carência crónica de recursos humanos e materiais, é que no que diz respeito à vigilância do litoral, dos portos, houve uma certa negligência durante o século XVI e parte do seguinte. Durante esse período a rede de familiares e comissários na Inquisição de Coimbra ainda não estava perfeitamente montada e operacional, para além de que essas visitas aos navios foram na maioria das vezes superficiais, até porque não só os visitantes estavam precavidos como era sempre procurar agulha em palheiro.

As visitas ao litoral norte apresentaram características próprias, conforme os locais e o tempo, determinando resultados diversos de outras visitações inquisitoriais:

Como para o bispado do Porto não estão disponíveis as fontes relativas às visitas pastorais realizadas para o período em causa, obviamente que não sabemos até que ponto elas condicionaram as perspectivas e resultados obtidos pelas visitas inquisitoriais.

De qualquer modo não deixa de ser sintomático que logo as primeiras visitas realizadas a Braga e ao Porto entre 1564-1565 fossem direccionadas para apurar e controlar a onda de contestação de altos membros do clero das mitras bracarense e portucalense às conclusões de Trento, que os respectivos prelados queriam concretizar nas ditas regiões eclesiásticas. E referimos este ponto, mesmo se concerna à maioria cristã-velha porque a contestação e uma certa distância relativamente a certas determinações da Igreja caracterizam dum modo geral uma certa forma de estar da população litorânea, que não adere tanto aos propósitos inquisitoriais como no interior. Para este facto certamente que contribuiu também a actividade comercial crescente, pressupor contactos e relações de trabalho que exigiam ultrapassar pruridos religiosos, até porque os “lobbies” que se iam organizando a nível do comércio internacional e transcontinental incluíam frequentemente cristãos-novos e velhos.

Aliás, quanto aos cristãos-novos portuenses, por exemplo, constatamos que a sua relação com a maioria não é substancialmente afectada pela repressão inquisitorial, já que no Porto a adesão aos ditames da Igreja e do Santo Ofício se imbuí dum certo senso impeditivo do empenhamento laborioso na repressão inquisitorial, possível factor de risco para o progresso cidadão.

Esta situação explica já durante a primeira metade do século XVI toda a conjuntura específica do tribunal da Inquisição do Porto (1541-1544) com jurisdição no bispado do Porto e arcebispado de Braga:

Nos dois autos-de-fé realizados, apesar de 90% dos casos serem de judaizantes, ainda com uma vivência muito rica da religião mosaica, o que era natural nas primeiras gerações, o certo é que nem se verifica provocação, marginalização ou animosidade manifesta por parte da maioria cristã nem a minoria chega a estados limite de desespero com exaltações judaicas, ou entusiasmos messiânicos característicos desta época.

Curiosamente nesta época os cristãos-novos portuenses habitavam de modo disperso o

centro da cidade, notando-se então já um interesse visível pelo regresso à rua de S. Miguel <sup>5</sup>, concentrando-se em finais do século XVI nas ruas elegantes da Fonte Taurina, Mercadores, rua Nova e Ponte de S. Domingos.

Em Vila do Conde ou em Viana a situação é mais ou menos semelhante, sem fissuras sociais evidentes, onde a maioria dos denunciante são indivíduos de extractos sociais baixos, focos de desconfiança e melindre.

Os próprios criados cristãos-velhos ao serviço da minoria foram causa de prisões, situação ainda não resolvida aquando da visita de 1570, uma imprudência que custou caro a alguns, incluindo mesmo alguns serviçais, que ao negarem informação positiva de judaísmo sobre os patrões, acabaram por serem detidos, pois os amos tinham optado por uma estratégia diferente - a apresentação voluntária concertada entre os membros da família, de modo a usufruírem da misericórdia que o Santo Ofício demonstrava perante a boa vontade e sinais de arrependimento deste tipo de culpados, questão que incluía, a não detenção e, sempre, a isenção de confisco de bens. As fiéis servas não foram avisadas e viram-se a braços com o delito de perjúrio.

A própria diáspora, segundo as fontes de que dispomos para esta região, não foi significativa durante a primeira metade do século, pois a zona de influência da Inquisição do Porto não foi muito além da cidade e do seu termo<sup>6</sup>, onde a situação nunca foi propriamente dramática, não só porque o tribunal, ainda com um funcionamento incipiente, não possuía critérios de actuação a nível nacional, como também a integração da comunidade cristã-nova nos negócios da cidade<sup>7</sup> se constituía um anteparo protector.

De notar que, de imediato, a comunidade engendrou toda uma estratégia, bastante eficaz, que passava pela apelação sistemática ao inquisidor geral e não raro pelo suborno de testemunhas, patenteando um certo desafogo económico.

Durante a segunda metade do século XVI pode dizer-se que o litoral norte não foi afectado significativamente pelo Santo Ofício, por algumas das razões já apontadas mas sobretudo porque as outras visitas realizadas, nomeadamente à Beira e a Trás-os-Montes, mercê da crispação entre cristãos-velhos e novos, permitiram resultados espectaculares que ocuparam a Inquisição até ao Perdão Geral de 1605, evento que o próprio tribunal precipitou.

Estas “entradas” em força em zonas densas em cristãos-novos, levou a um autêntica bipolarização social, já evidente na década de setenta quando se efectivou o denominado “estatuto de pureza de sangue”, iniciado pela Câmara de Vila Flor, a primeira, em 1574, a proibir o acesso de cristãos-novos a empregos na Câmara.

Esta situação deixou praticamente de parte o litoral, todavia com o recrudescer das prisões de transmontanos, sobretudo os de Bragança já em finais do século, começou a emergir gente do Porto, com contactos profissionais e de convivência com os detidos, o que deu grande alegria aos inquisidores coimbrãos, muito interessados em “entrarem” finalmente no

<sup>5</sup> Rua incluída na zona do Olival, remodelada em fins do século, de modo a transformar-se numa das áreas residenciais mais apetecidas da cidade. Não é por acaso que em meados do século XVII, a fina flor da comunidade cristã-nova mora na rua de S. Miguel ou imediações.

<sup>6</sup> Com excepção de Mesão Frio, um núcleo importante de cristãos-novos, pelo que houve mesmo uma visita inquisitorial a esta localidade em 1542. Ver o nosso trabalho “A Inquisição do Porto”, sep. da “Revista de História”, vol.II, Porto, 1979.

<sup>7</sup> Que já por esta época incluía gente de Vila do Conde, inclusivamente a comunidade cristã-nova que por isso é também afectada.

Porto, o que só se veio a verificar depois do Perdão Geral de 1605.

É que, entretanto, houve tempo para preparar vários géneros de imunidade: a emigração mais ou menos clandestina, preferencialmente para o Brasil, onde portuenses, vianenses e vilacondenses apostavam fortemente no açúcar, começando a estabelecer laços dinâmicos seguros com Amesterdão e Antuérpia, destino preferencial já em inícios do século XVII. Por seu turno o êxito nos negócios e a tal minimização de “preconceitos religiosos” por parte da maioria possibilitou um novo “status social”, como aconteceu no Porto com “alguns vereadores que haviam casado com filhas de mercadores ricos com benefícios imediatos para estes, como por exemplo, serem isentos de fazer a representação da Santa Catarina e Santa Madalena na procissão do Corpo de Deus. Outros, viviam honradamente, segundo a lei da nobreza, vestibulo de ascensão social efectiva.<sup>8</sup> A terceira via imunizante foi destinar prole para a vida religiosa, um óptimo meio de influência e um garante da de devoção familiar.

Mesmo assim são praticamente duas centenas de cristãos-novos do litoral nortenho<sup>9</sup> que são apanhados na teia inquisitorial durante a segunda metade do século até ao Perdão Geral.

Em comum demonstram uma crença irredutível e uma capacidade de resistência granítica, constantes em qualquer situação e estratégia utilizada.

Com efeito desde o mutismo absoluto, à confissão mínima, premeditada, de modo a não inovar ( não saindo portanto, do círculo já conhecido do tribunal ), o que acarretava por vezes o tormento, que era sofrido de boca fechada a fim da obtenção duma pena mais leve, tudo era concertado de modo a sair com o menor prejuízo possível.

Assim, aguentar a tortura era considerado um mal menor quando estava em risco o confisco de bens, que em caso de tormento sem confissão, “purgava”, isto é, como a sentença de tormento só era accionada quando havia dúvidas, suportá-lo em silêncio equivalia ganhar o benefício da dúvida e, portanto, uma pena suave, como “levi” ou “vehemente suspeito na Fé”, incluindo, naturalmente, a isenção de confisco de bens. Todavia nem sempre a resistência é levada a bom termo, nem sempre os prognósticos estão certos, pelo que há quem, sem contar, receba a pena máxima, o relaxe à justiça secular. Há também quem dê tudo por tudo e usufrua duma situação privilegiada, mercê da corrupção de alguns funcionários, o que acaba mal quando a trama é descoberta<sup>10</sup>.

Curiosamente, os poucos exemplos de corrupção e algumas tentativas de falcatruas, visando apanhar dinheiro aos cristãos-novos mediante informações falsas do Santo Ofício, são relativos a nortenhos do litoral<sup>11</sup>

---

<sup>8</sup> E pergunta Francisco Ribeiro da Silva: “Quantos destes através do casamento e da aquisição de cargos importantes se terão integrado totalmente na sociedade portuense?” “O Porto e seu Termo (1580-1640). Os Homens, as Instituições e o Poder”, Porto, 1988, p. 346.

<sup>9</sup> Com grande prevalência de gente do Porto, cerca de 160.

<sup>10</sup> Ver o nosso estudo “Os Portuenses perante o Santo Ofício – século XVI”, apresentado no I Congresso sobre a Diocese do Porto, Porto, 1998, no prelo.

<sup>11</sup> Aconteceu com o mercador, Baltazar de Lima, de Ponte de Lima, que tendo um filho circuncidado, foi abordado por um padre que se fez passar por funcionário do Santo Ofício, que facilmente subornou, o que o levou a precaver-se da eventualidade de ser envolvido pelo tribunal, pagando principescamente a um conhecido tabelião de Barcelos para jurar que a criança nascera assim. Também em Aveiro, em 1604, surge um juiz de fora, Diogo Nabo Pessanha, que usa o cargo para engendrar uma série de situações susceptíveis de angariar bons proventos, ao dar avisos a cristãos-novos sobre a iminência de prisão, inventar mandatos de captura etc., pelo que recebe muito dinheiro, atirando escusadamente para a diáspora aveirenses que se vão fixar em Bordéus e S Jean de Luz. Foram outros

Devido a este tipo de estratégia, a “entrada” da Inquisição não avança muito no Porto de quinhentos, até porque os bragançanos desenvolvem um outro tipo de abordagem ao Santo Ofício, apresentações em massa e confissões copiosíssimas, que desestabilizam o tribunal e acabam por desacreditá-lo com a questão dos “falsários de Bragança”<sup>12</sup>, que viabiliza o Perdão Geral de 1605. É sintomático que o próprio estatuto de pureza de sangue tão em moda em fins do século XVI, não vigora de imediato no Porto, pois como acontece em 1610 com a Misericórdia quando o rei determina a ilegibilidade de cristãos-novos, tem de recuar perante a posição dos irmãos, possibilitando então aos cristãos-novos que já tivessem ocupado cargos pudessem ser reeleitos. Não obstante, a verdade é que os dados estavam lançados e dicotomia social era algo de irreversível que ia envenenando a sociedade e as pessoas...

Na viragem do século o estigma era algo já a que nem figuras marcantes da “raça” da gente “de nação” conseguia escapar, um vírus que o poder crescente da Inquisição fazia grassar de modo que a diáspora ia debilitando inexoravelmente a classe mercantil e artesanal do país.

A remodelação do Santo Ofício após o forçado Perdão Geral de 1605 reforça substancialmente o poder do tribunal<sup>13</sup>, assim como, mediante um novo Regimento, o torna muito mais organizado, rápido e eficaz.

Em 1613 a fim de poder fazer cabalmente o ponto da situação, o Conselho Geral elabora um rigoroso inquérito, para, a nível nacional, saber quais as pessoas de nação que se tinham ausentado<sup>14</sup>.

Assim, a “rentrée” é marcada por uma série de visitas mais ou menos simultâneas a todo o país, mas já munidas de poderes muito diferentes, visto que não só as denúncias “de auditu” podiam ser consideradas, como o próprio visitador podia forçar os testemunhos, mediante uma pesquisa prévia, mandando chamar à sua presença possíveis denunciadores de presumíveis réus, naturalmente susceptíveis duma escolha deliberada.

É claro que toda esta “pressão” sobre os mais ou menos “voluntários” denunciadores

---

cristãos-velhos que puseram cobro a esta situação, nomeadamente um padre, um jurista e um médico.

A.N.T.T., Inquisição de Coimbra, procs. nº 9930, 5068 e 609.

<sup>12</sup> Ver o nosso trabalho “A Inquisição de Coimbra no século XVI. A Instituição, os Homens e a Sociedade”, Porto, 1998, pp. 474-480

<sup>13</sup> Mudança essencialmente fruto de toda uma acção diplomática levada a cabo pelo Inquisidor geral e Vice rei, D. Pedro de Castilho, que conseguiu a concessão papal de novos poderes, confirmação de outros, de modo a superar direitos e prerrogativas que entravavam a acção do Santo Ofício:

Assim, em 1606 Paulo V revoga poderes, graças ou indultos concedidos anteriormente aos superiores das Ordens religiosas, relativos a poderem proceder relativamente aos seus subordinados em assuntos do Santo Ofício.

Em 1612 o Vaticano confirma a jurisdição exclusiva da Inquisição no delito de bigamia e proíbe o acesso de cristãos-novos à cura das almas e admissão a Ordens.

Em 1613 o Papado confere poderes ao tribunal para proceder no caso de solicitação masculina no confessionário.

Em 1607 o rei nega a pretensão da gente de nação para arrendar o fisco; no mesmo ano atribui prebendas de igrejas da Índia à Inquisição.

Em 1608 transferência para os cofres do tribunal de 6930000 reis /ano do rendimento das cartas de jogar e solimão.

Em 1610 proibição dos cristãos-novos emigrarem.

Em 1613 exclusão dos cristãos-novos na atribuição de tenças.

Em 1614 lei proibitiva de casamentos com membros da nobreza; no mesmo ano um alvará confere lugar perpétuo no Conselho Geral do Santo Ofício à Ordem Dominicana.

Em 1615 proibição da gente de nação poder ser beneficiada nas catederais.

Até 1640 outras medidas foram tomadas no sentido de refrear as actividades dos cristãos-novos marginalizando-os mais e mais a nível social.

<sup>14</sup> Enviado aos párocos, mercê da sua minúcia, permitia contabilizar os indivíduos e núcleos familiares que tinham saído dos locais de residência, com anotações relativas a dados antropológicos muitos específicos.

A.N.T.T., Conselho Geral do Santo Ofício, Papéis Avulsos, m.7.

obtinha resultados mais palpáveis e rápidos, situação que podia vir a definir-se muito depressa com a detenção imediata do arguido, sempre que o visitador julgasse suficiente a acusação e pudesse existir o perigo do incriminado escapar...

A gente “de nação” encontrou-se desprevenida perante estas e outras novidades de actuação que não deixavam grandes possibilidades de manobra, visto que pressupostos denunciadores podiam ser chamados, a triagem das acusações era imediata e como podia ser logo seguida de detenção, nem sequer dava tempo para a contra-informação que poderia preceder a fuga ou, no mínimo gizar uma estratégia de defesa ...

Como este verdadeiro cerco se fez a nível nacional também não houve oportunidade para os novos métodos se tornarem suficientemente conhecidos e estudados de molde a aproveitar de possíveis lacunas legislativas.

Só assim foi possível desagregar e destruir várias das comunidades nortenhas, escudadas, como vimos, na sua inserção na vida activa da região, nos seus contactos e influências, até mesmo na sua imersão no seio do clero e no “sangue limpo” de velhas linhagens...

O choque foi tão grande que se nos deparam situações inusitadas, como o pânico de alguns cristãos-novos, a obstrução de cristãos-velhos à anómala forma de actuar do tribunal e o escândalo geral causado pelos judaizantes eclesiásticos e conventuais:

Em Aveiro, terra virgem em visitasões, a situação é facilmente dominada pelo jovem inquisidor D. Sebastião de Matos de Noronha, ansioso por “mostrar serviço” e avançar na carreira.

No Porto tudo se complica porque se gera um grave conflito entre poderes:

O poder inquisitorial encarnado no arrogante D. Sebastião de Matos de Noronha versus o judicial, nomeadamente o novíssimo tribunal da Relação, cujo presidente, Diogo Lopes de Sousa, se recusou a receber no seu cárcere presos da visitação inquisitorial, sem um pedido por escrito, o que demorou algum tempo. Nesse entretanto, o inquisidor viu gorar-se parte da estratégia que tinha gizado para mais eficazmente prender figuras gradas da cidade, pretendendo utilizar para isso, em simultâneo, o aljube eclesiástico e as celas do tribunal da Relação. Só assim conseguiria meter em separado cônjugues, que ficavam na ignorância de que tinham prendido o outro.

D. Sebastião de Matos de Noronha utilizou como intermediário o juiz dos órfãos, que perante a recusa do presidente do tribunal da Relação, se viu obrigado a andar com um preso notável pela cidade, entre outras peripécias mais ou menos rocambolescas, que causaram escândalo e danos, já que os mais visíveis na contenda, mas sem quaisquer poderes de decisão, como o juiz dos órfãos e o carcereiro tiveram problemas com a Inquisição.

A situação foi de tal modo grave que o inquisidor, quando se encontrava em Guimarães, viu-se obrigado a interromper a visitação por ter sido chamado a Madrid.

Apesar de todos estes percalços esta visitação foi uma das mais proffucas deste período, quer pela quantidade mas sobretudo pela qualidade dos detidos, gente escolhida, cuja importância no burgo foi bem visível através da queda das receitas fiscais da Câmara portuense. Com efeito prendeu-se, de supetão, mais de cento e cinquenta pessoas, a maioria da nata da gente “da nação”.

Esta “entrada” veio abrir a brecha que faltava para o Santo Ofício iniciar todo o procedimento das chamadas “grandes prisões” de Coimbra, pois encontraram-se elos de ligação



estreitos, quase sempre de parentesco, entre algumas destas famílias portuenses afectadas e gente “da nação” de Coimbra, ligada às suas instituições de elite, a Universidade e o Cabido.

De salientar, em todo este contexto a percepção nesta altura da existência de judaizantes conventuais, em Coimbra e Porto, neste caso também um local de elite, o convento de Monchique, que, por seu turno, levaria ao conhecimento de delitos semelhantes anichados no convento das clarissas de Vila do Conde.

Tratava-se genericamente de freiras pertencentes a famílias mais ou menos abastadas, que mercê dessa situação estavam isentas da prestação de vários serviços considerados mais rudes, assim como dispunham de liberdade suficiente para poderem prestar culto à Lei Velha em pleno convento. Aliás, fora num passado recente, fins do século XVI, que se iniciara a inserção crescente de gente cristã-nova na vida religiosa, o que constituía uma segurança para quem entrava e um salvo-conduto para a própria família, solução cada vez mais dispendiosa à medida que o estatuto de “pureza de sangue” grassava pelas mais diversas instituições do país. Curiosamente, foi precisamente um frade cristão-novo, do Porto, Frei Egídio, quem, na corte de Madrid, negociou um novo perdão-geral a partir de 1599.

Esta conjuntura determinou um incremento significativo na diáspora portuense, com uma incidência de rumo em direcção a Amsterdão, superando provavelmente a vocacionada para o nordeste brasileiro.

Aparecem ainda ramificações de casos portuenses quer em Vila do Conde quer sobretudo no alto Minho, especificamente em Viana, onde, apesar de todo o engenho, arte e manha do visitador, permanece como que uma nebulosa que não permite resultados dignos de nota<sup>15</sup>, não obstante toda a celeridade nos mandatos de captura.

Dependentes de vários géneros são chamados como elementos de pressão para a obtenção de dados, surgem vários casos ligados normalmente às regras dietéticas, práticas de jejuns e orações, muito embora venha à superfície algo de mais profundo, como o ritual do enterramento. É precisamente neste particular que nos pareceu que deveria haver muito mais do que realmente apareceu, pois o próprio ritual pressupunha conivências, cumplicidades que ultrapassavam a própria gente da nação vianense, até porque, como então se verificou, houve padres que se deram conta de algumas anomalias relativas a mortalhas e costumes dos parentes destes defuntos<sup>16</sup>.

Em Viana comprovam-se não só as relações de parentesco e negócio com portuenses, como uma evidente diáspora direccionada para a Holanda, Amsterdão, onde vários vianenses viviam como judeus, dedicando-se prioritariamente ao comércio da rota atlântica, sobretudo ao negócio do açúcar.

<sup>15</sup> Das 83 denúncias de judaísmo resultaram 6 processos que, por seu turno, arrastaram apenas mais 7.

<sup>16</sup> Com efeito, só perante a Visitação é que os sacerdotes declaram ter notado casos em que cristãos-novos se enterravam com touca, calçados, os parentes enlutados abstinham-se de comer carne, etc.. Ver Susana Maria Vaz Carvalho, “Viana Seiscentista.

A Visita Inquisitorial de 1618”, dissertação de Mestrado, policopiada, apresentada na Faculdade de Letras do Porto, Porto, 2000, pp. 91-93.

Aliás, como esta “entrada” inquisitorial já não colheu tanto de surpresa a gente “da nação”, visto que a visitação a norte decorria já há meses<sup>17</sup>, verificou-se que houve famílias abastadas, naturalmente, que se anteciparam e fugiram para Amsterdão, outros ainda delineavam estratégias quando foram detidos.

Em Viana a concorrência entre negociantes foi determinante nas denúncias, deparando-se-nos até situações curiosas como a de um caixeiro viajante flamengo, cristão-velho, com residência em Lisboa e Viana, que também acabara por aderir ao judaísmo. É através da sua inteligente e oportuna “apresentação” ao Santo Ofício de Lisboa que se fica a compreender bem toda a teia de ligações entre as várias comunidades citadas<sup>18</sup>, nomeadamente a “marca” portuguesa na florescente economia holandesa, já então o verdadeiro coração da “economia mundi”<sup>19</sup>.

Não foi obra do acaso a fundação da Companhia das Índias Ocidentais se ter dado em 1621 com 25% de capitais de judeus portugueses, que em toda essa estratégia conjuntural para o domínio total do Atlântico, com especial incidência no “comércio triangular”, participaram também na implantação do Brasil holandês e na fundação de Nova Iorque.

Segundo Menassés Ben Israel na década de cinquenta já havia na comunidade portuguesa de Amsterdão 400 famílias com 300 casas e, naturalmente, muito capital, pois, como vimos, esta onda gigantesca de foragidos era formada por toda uma elite que, ainda desta vez o Santo Ofício, mesmo deliberadamente, não lograra esmagar.

É óbvio que as consequências no litoral norte, sobretudo no Porto e Viana não deixaram de se fazer sentir de imediato: no Porto, como se sabe, a Câmara, mesmo se nas Cortes de Lisboa de 1619, e ainda no rescaldo duma visitação chocante a vários níveis, apelava para, mediante tal escândalo de heresia, sanções rigorosas a nível económico e social, de molde a coarctar o peso da “gente da nação”, logo em 1623 denunciava o declínio imparável da cidade devido à depuração inquisitorial, que rendera à fazenda real “grosso modo” mais de trezentos mil cruzados<sup>20</sup>.

---

<sup>17</sup> A visitação começara a 16 de Fevereiro de 1618 em Aveiro, chegando a Viana a 3 de Outubro.

<sup>18</sup> A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. N.º795.

<sup>19</sup> Em 1616, a comunidade judaico-portuguesa de Amsterdão, numa exposição às respectivas autoridades referia que: “A Nação Portuguesa se veo a estes Estados de vinte anos a esta parte e, somente na cidade de Amsterdão, vivem hoje 200 famílias, além de outros que vêm vindo e vieram fugindo do fogo da Inquisição e outros desaforos que com eles se usava, [...]”

“Esta Nação portuguesa, por toda ser mercantil, tem nestes países muitos inimigos, tanto por causa das religiões como dos negócios que fazem, pelo qual respeito os desejam ver fora deles [...]”

“Depois que a Nação Portuguesa entrou nestes países com seus tráficos, dão muito proveito a eles, como se pode ver pelo que pagam nas “convoias”, que é uma grande quantidade de dinheiro cada ano. Enchem estes países de (muitas) riquezas, trazendo a eles de diferentes reinos em contado ouro, prata, diamantes, pérolas e outros (diversos) géneros de mercadorias; e fazendo seus câmbios lícitos e honestos; gastam e levam por diferentes reinos (todas) as manufacturas da terra e todo outro género de mercadorias que nela “hai”; destes países, trabalhadores, oficiais, banqueiros, manufactores e outros muitos...”

Herman P. Salomon, “Portrait of a New Christian Fernão Álvares Melo (1569-1632), Paris, 1982, pp. 323-324.

Nesta altura ainda não era muito significativa a percentagem de portuenses e vianenses na cidade, os números aumentam muito, precisamente com esta agressiva visitação ao norte do país a partir de 1618.

<sup>20</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto”, Livro V, n.º44, fl.34.

A finta de 1631 vem corroborar esta situação: um corte profundo na demografia cristã-nova do país, contando-se então com apenas 1804 contribuintes, dos quais a maioria, 1375, se encontrava no Alentejo e Algarve <sup>21</sup>

A rotura era evidente e, apesar de todo o seu peso político, nem o Padre António Vieira conseguiu consertar o dique da pertinácia inquisitorial.

Esta rotura possibilitou novas rias da diáspora cristã nova que foram aumentar a produtividade em muitas áreas da dimensão da cultura portuguesa, de molde a surgirem novas criações que fizeram da “Nação Portuguesa” na Holanda, como noutros países da Europa, algo de único, daí o epíteto por que foram conhecidos esses elementos da minoria cristã-nova – “os portugueses”, dando assim rosto a uma nação que os rejeitou e perseguiu.

---

<sup>21</sup> Mendes dos Remédios, “Os Judeus em Portugal”, vol.II, Coimbra, 1928, p.152.

